



ATO TRT5 n. 0356/2011*

Disponibilizado no DJ-e TRT5, em 13.10.2011, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

* Ato alterado pela RA TRT5 nº 055/2011, disponibilizada no DJ-e TRT5, em 02.12.2011, página 6, para adequá-lo aos termos da Conciliação Global que prevê a edição de R.A. para suspender todos os atos expropriatórios expedidos em face do Esporte Clube Bahia e Esporte Clube Bahia S.A, por 24 meses, findando em 12.10.2013.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5

Determina a prorrogação do prazo deferido na Resolução Administrativa n. 20/2009, que suspende penhoras “on line” e sequestros de valores nas execuções de sentenças condenatórias proferidas contra o Esporte Clube Bahia.

A EXCELENTÍSSIMA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- Considerando o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório que já possibilitou a quitação de 13 processos em trâmite neste Regional, através de aportes mensais realizados pelo Reclamado, que perfazem o montante total de, aproximadamente, R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos reais);
- Considerando que o Esporte Clube Bahia comprometeu-se a quitar todos os processos já habilitados no Procedimento Conciliatório JC2 n. 014/2009;
- Considerando o requerimento formulado por todos os Reclamantes presentes na audiência de conciliação, consoante cláusula segunda do Termo Aditivo ao acordo global firmado perante o Juízo de Conciliação;

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Prorrogar, até a data de 31/12/2011, os efeitos da Resolução Administrativa n. 20/2009, que determinou a suspensão, em toda Quinta Região, de penhoras *on line* e seqüestros de valores, inclusive verbas de patrocinadores, rendas de partidas de futebol, doações, subvenções e todas e quaisquer receitas financeiras do clube nas execuções de sentenças condenatórias, proferidas contra o ESPORTE CLUBE BAHIA e ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Salvador, 11 de outubro de 2011

MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO
Desembargadora Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT- 5ª Região